



LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2024
de 14 de março de 2024.

Afixado em 14/03/24
H. Pereira

Institui gratificação pelo exercício da função de pregoeiro, agente de contratação, membros da comissão de contratação, membros da equipe de apoio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Simão Pereira, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro, Agente de Contratação e Membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio do Poder Legislativo Municipal, que será devida nos termos desta lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Agente da Contratação: um servidor público municipal, designado pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - Pregoeiro: um agente responsável pela condução do certame em licitação na modalidade Pregão, designado pela autoridade competente;

III - Equipe de Apoio: equipe responsável em apoiar e auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, que deverá ser formada por, no mínimo, 02 (dois) membros;

IV - Comissão de Contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares complexos, que deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 1º A Comissão de Contratação deverá ter o apoio dos órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno.

§ 2º Na modalidade do Diálogo Competitivo é obrigatória a condução do processo pela Comissão de Contratação.

§ 3º Sempre que julgar necessário, a Comissão de Contratação poderá solicitar profissionais para assessoramento técnico.



Simão Pereira

P R E F E I T U R A

UMA NOVA GESTÃO, EFICIENTE E PARTICIPATIVA.

Art. 3º - A gratificação instituída pelo art. 1º desta Lei será paga mensalmente, junto à remuneração dos servidores designados, enquanto estiver no efetivo exercício da função, sendo seu valor equivalente:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a função de Agente de Contratação;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a função de Pregoeiro;

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a função de membro da Equipe de Apoio;

IV – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a função de membro da Comissão de Contratação.

Art. 4º - A gratificação ora instituída, por ser de natureza temporária, não se incorpora para nenhum efeito aos vencimentos dos servidores beneficiados, e será paga independentemente do número de licitações realizadas mensalmente.

Art. 5º - Fica vedado o acúmulo de gratificações ao servidor que exercer concomitantemente a mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O servidor municipal que for designado para mais de uma das funções descritas no art. 1º desta lei perceberá a maior gratificação.

Art. 6º - É vedado o recebimento de horas extraordinárias aos servidores abrangidos pela presente Lei.

Art. 7º - Os servidores gratificados por essa Lei responderão solidariamente por todos os atos praticados em função do exercício da função designada, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 8º - As funções de Pregoeiro e Agente de Contratação deverá ser exercida, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Simão Pereira.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do órgão e unidade de lotação dos servidores designados, do orçamento vigente e dos próximos exercícios.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Simão Pereira, 14 de março de 2024.


David Carvalho Pimenta
Prefeito de Simão Pereira